



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



LEI Nº: 3968/2022

AUTÓGRAFO Nº: 4056/2022

PROJETO DE LEI Nº: 113/2021

ASSUNTO

Inclui o parágrafo único no artigo 4º da Lei 3594, de 12 de abril de 2018, alterada pela Lei 3827, de 24 de março de 2021, para garantir as pessoas com deficiência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas da feira de artesanato.

AUTORIA

Prefeito

NÚMERO DO PROTOCOLO

001241

DATA

19 / 11 / 2021

RECEBIDO NA SESSÃO DE

22/11/2021

EMENDAS

VETO: sim

FORMAS DE DELIBERAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim

(REQUERIMENTO Nº _____ / _____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma

duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 113 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 113/2021, que inclui o parágrafo único no artigo 4º da lei 3594, de 12 de abril de 2018, alterada pela lei 3827, de 24 de março de 2021, para garantir as pessoas com deficiência o percentual mínimo de 05 % (cinco por cento) das vagas da feira do artesanato.

Nobres Edis, a instituição da feira do artesanato foi um grande marco, conforme tema aventado no projeto ora em tela, qual seja, a inclusão. Os pequenos artesãos ao terem um espaço garantido por lei para exporem seus produtos se beneficiam de sobremaneira, pois dali auferem parte da renda para subsistência para si e para sua família, nesse diapasão, e em sintonia com os princípios da isonomia e dignidade da pessoa humana, é mister relacionar um mínimo de vagas para as pessoas com deficiência, assim como se tem praticado nas políticas públicas de inclusão das mais diversas áreas.

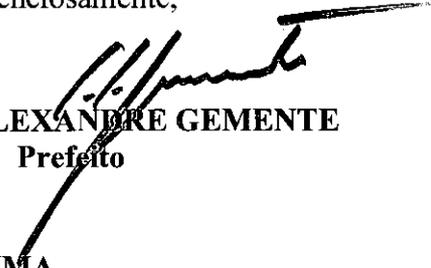
Ademais, tratar os iguais de forma igual, e os desiguais na medida de suas desigualdades é executar um mandamento insculpido na Carta Magna, ao qual todos devemos obediência, cujo o presente projeto de lei é a materialização de tal *mandamus* constitucional, senão o do Princípio da Isonomia.

Sabemos que, ainda, as pessoas com deficiência enfrentam diversas dificuldades, e é nosso dever, enquanto Estado, nivelar as diferenças, possibilitando a inclusão de todos para uma sociedade mais justa e fraterna, conforme os princípios esculpidos na Carta Republicana.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

RG/nacj

13:33 19/11/2021 001241 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 113 / 2021

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º DA LEI 3594, DE 12 DE ABRIL DE 2018, ALTERADA PELA LEI 3827, DE 24 DE MARÇO DE 2021, PARA GARANTIR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS DA FEIRA DO ARTESANATO.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

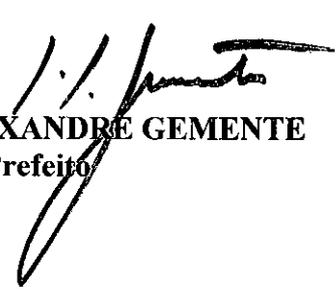
Art.1º Fica inserido o parágrafo único no artigo 4º da lei 3594, de 12 de abril de 2018, passando a figurar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Fica garantido para as pessoas com deficiência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas da feira do artesanato.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 113 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de novembro de 2021.

Expediente da 33ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 113/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

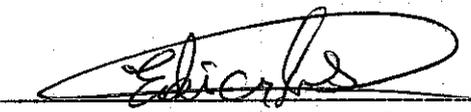
Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

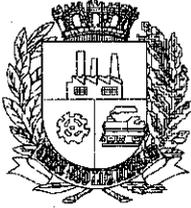
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 14 de fevereiro de 2022;
Ordem do Dia da 35ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO N° 4056 / 2022



INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º DA LEI 3594, DE 12 DE ABRIL DE 2018, ALTERADA PELA LEI 3827, DE 24 DE MARÇO DE 2021, PARA GARANTIR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS DA FEIRA DO ARTESANATO

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 113/2021, de autoria do Executivo, a saber:

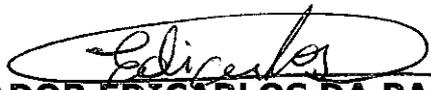
Art. 1º Fica inserido o parágrafo único no artigo 4º da lei 3594, de 12 de abril de 2018, passando a figurar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Fica garantido para as pessoas com deficiência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas da feira do artesanato."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 15 de fevereiro de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.968 / 2022

(Projeto de Lei nº 113/2021, de 17/11/2021 – Autógrafo nº 4056/2022, de 15/02/2022)

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º DA LEI 3594, DE 12 DE ABRIL DE 2018, ALTERADA PELA LEI 3827, DE 24 DE MARÇO DE 2021, PARA GARANTIR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS DA FEIRA DO ARTESANATO.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica inserido o parágrafo único no artigo 4º da lei 3594, de 12 de abril de 2018, passando a figurar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Fica garantido para as pessoas com deficiência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas da feira do artesanato.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de fevereiro de 2022.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 17/02/2022.

RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo